



Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

de 12 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Brasnorte
registrado no Livro de Registro de

- () Leis
() Resoluções
 Decreto Legislativo
- () Autógrafos
() Portarias

Sob. o nº 001 2026

Em, 12 / 02 2026

Secretaria Geral

JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE NA GESTÃO DO PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

A COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRASNORTE, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, NA GESTÃO DO PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo se funda no Parecer prévio 121/2025-PP, à aprovação das contas, exarado no processo de nº. **185.033-4/2024 e apensos** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. **DETERMINA e RECOMENDA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância aos preceitos constitucionais e legais, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE:

1) **Determina ao Chefe do Poder Executivo que:**

- a) realize os registros contábeis das férias, do adicional de 1/3 das férias e da gratificação natalina por competência, de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis, nos termos das normas vigentes;
- b) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- c) observe o que dispõe o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;
- d) implemente medidas e desenvolva planos de ação para atingir melhorias no índice de transparência pública, visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e
- e) assegure a ampla publicidade dos demonstrativos contábeis, divulgando-os no Portal Transparência da Prefeitura, em cumprimento aos princípios da transparência da gestão fiscal e da ampla publicidade, nos termos dos artigos 1º, § 1º, 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;

General



Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

2) *Recomenda ao Chefe do Poder Executivo que:*

- a) implemente ações efetivas para integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, de modo a inserir nos currículos escolares os conteúdos obrigatórios de prevenção da violência contra criança, adolescentes e mulheres e garantir os recursos financeiros para essa relevante política pública;*
- b) dentro da sua competência, adote providências para assegurar que o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) seja calculado sobre o vencimento ou salário-base, não inferior a dois salários-mínimos e que o seu percentual (40%, 20% ou 10%), leve em consideração a classificação do risco da atividade da categoria (graus máximo, médio e mínimo), nos termos do art. 4º, da Decisão Normativa nº 7/2023-TCE/MT;*
- c) expeça determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;*
- d) em relação à avaliação das políticas públicas da educação, saúde e meio ambiente, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos; e*
- e) institua ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que, as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas.*

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Brasnorte, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Genival Jesus de Almeida
Primeiro Secretário

Alexandra Gonçalves de Lima
Segunda Secretária